

# ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO ECONÓMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA TCHECOSLOVÁQUIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia (doravante denominados "Partes Contratantes").

Tendo em conta o interesse dos dois países em desenvolver e diversificar suas relações econômicas:

Tendo presente os princípios de cooperação consubstanciados no Acordo de Comércio firmado entre ambos Governos em 19 de julho de 1977; e

Com o objetivo de fortalecer a cooperação em todas as áreas de suas relações bilaterais, a fim de assegurar seu desenvolvimento dinâmico e a longo prazo,

Acordam o seguinte

## ARTIGO I

### *Princípios da Cooperação*

1. Na medida de suas possibilidades, as Partes Contratantes criarão condições favoráveis para ampliar sua cooperação econômica, em bases de vantagens recíprocas e equilibradas a longo prazo.

2. Para alcançar esse objetivo, as Partes Contratantes buscarão um aproveitamento

mais efetivo de suas potencialidades econômicas, técnicas, tecnológicas e científicas.

3. Ainda dentro de suas possibilidades, as Partes Contratantes buscarão:

a) criar condições favoráveis à realização de uma efetiva colaboração entre empresas, organizações e instituições interessadas dos dois países;

b) incentivar atividades destinadas à ampliação dos conhecimentos e informações sobre as condições e possibilidades econômicas mútuas; e

c) estimular a participação de uma das Partes Contratantes em feiras, exposições e simpósios organizados pela outra Parte Contratante.

4. As Partes Contratantes se comprometem a envidar esforços para lograr maior diá-

mesmo em sua cooperação econômica, com o objetivo de que, no ano 2000, o valor do comércio entre os dois países atinja o patamar mínimo de 1 bilhão de dólares dos Estados Unidos da América.

5. Anexas ao presente Acordo, encontram-se listas indicativas de produtos e projetos que deverão contribuir para a dinamização do comércio bilateral.

## ARTIGO II *Formas de Cooperação*

1. As Partes Contratantes favorecerão a cooperação econômica tanto bilateral, compreendidas nesta as atividades conjuntas em terceiros países, quanto multilateral, através de medidas tendentes a:

a) aproveitar a capacidade de absorção dos mercados internos dos dois países, a fim de melhor satisfazer suas respectivas necessidades;

b) aumentar e diversificar os volumes anuais do intercâmbio comercial recíproco;

c) ampliar a colaboração comercial, pela utilização de operações compensatórias e de outra natureza, respeitados os compromissos internacionais de cada Parte Contratante;

d) realizar empreendimentos conjuntos e atividades de cooperação na produção de máquinas e equipamentos, bem como atividades de cooperação técnica e treinamento de especialistas;

e) estabelecer intercâmbio de informações sobre programas de investimentos futuros e sobre alterações das diretrizes e regulamentos concernentes a comércio exterior e a *joint-ventures*; e

f) intensificar contatos entre autoridades dos dois países, sobretudo as da esfera econômica, e também entre empresários.

2. A cooperação econômica prevista no presente Acordo se realizará por meio de contratos a serem celebrados entre pessoas jurídicas independentes tchecoslovacas, autorizadas a operar em atividades econômicas externas, e empresas, instituições e operadores brasileiros, respeitadas as condições do mercado internacional e tendo presente a necessidade

de compatibilizar as operações com os interesses das respectivas indústrias nacionais.

## ARTIGO III *Áreas de Cooperação*

Levando-se em conta as estruturas econômicas dos dois países, bem como seus respectivos programas de desenvolvimento econômico e social, as Partes Contratantes concentrarão os programas de cooperação previstos no presente Acordo nos setores energético, metalúrgico, de maquinaria, agropecuário, petroquímico, de saúde, mineração, transportes, materiais de construção e bens de consumo.

## ARTIGO IV *Financiamento*

1. Cada Parte Contratante envidará esforços para conceder recursos de financiamento até o valor de 50 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, para fomentar as exportações recíprocas dos produtos manufaturados mencionados no Anexo do presente Acordo.

2. A Parte tchecoslovaca se dispõe a participar na obtenção de recursos de até 150 milhões de dólares dos Estados Unidos da América para o financiamento dos custos locais de projetos realizados no Brasil, nas áreas mencionadas no Artigo III, dos quais venham a participar empresas, entidades e operadores da Tchecoslováquia. A concessão de tais recursos será feita caso a caso.

## ARTIGO V *Execução do Acordo*

Caberá à Comissão Mista criada pelo Artigo XII do Acordo de Comércio firmado em 19 de julho de 1977:

a) supervisionar e avaliar a execução do presente Acordo;

b) identificar e propor novas formas de cooperação; e

c) incentivar acordos entre empresas, organizações e instituições dos dois países.

## ARTIGO VI *Disposições Finais*

1. O presente Acordo vigorará provisoriamente a partir da data de sua assinatura, e

definitivamente quando, após as Partes Contratantes se terem reciprocamente notificado sobre o cumprimento de suas respectivas formalidades internas, for realizada a troca dos instrumentos de Ratificação.

2. O presente Acordo vigorará até o dia 31 de dezembro do ano 2000, sendo, após essa data, renovado automaticamente por períodos sucessivos de dois anos.

3. A qualquer tempo, as Partes Contratantes poderão, por via diplomática e com uma antecedência mínima de seis meses, comunicar sua intenção de dar o presente Acordo por terminado.

Feito em Brasília, aos 12 dias do mês de maio de 1988, em dois exemplares nas línguas portuguesa e tcheca, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia: *Jan Sterba*.

## ANEXO

### AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA TCHECOSLOVÁQUIA

- a) Lista indicativa de produtos brasileiros de exportação para a Tchecoslováquia:
- minério de ferro;
  - minério de manganês;
  - alumínio;
  - ferro-ligas;
  - farelo de soja;
  - café e café solúvel;
  - sucos de frutas e produtos alimentícios industrializados;
  - têxteis, inclusive artigos de vestuário;
  - manufaturados de couro;
  - calçados;
  - aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos;
  - máquinas operatrizes e componentes;
  - máquinas e equipamentos para construção civil;
  - carros de passeio, acessórios e autopartes;

- computadores, componentes de informática e periféricos;
- aço laminado;
- artigos de cutelaria;
- máquinas de escrever e calcular;
- equipamento para telecomunicações;
- produtos metalúrgicos e siderúrgicos;
- aviões de passageiros para curtas distâncias.

b) Lista indicativa de produtos tchecoslovacos de exportação para o Brasil:

- malte;
- lúpulo;
- equipamentos para geração de energia termo e hidrelétrica;
- equipamentos para fábricas de cimento;
- equipamentos para usinas metelúrgicas;
- equipamentos para irrigação;
- equipamentos para produção de motores a diesel;
- equipamentos para transporte urbano de massa;

- equipamentos para produção de máquinas gráficas;
- máquinas têxteis;
- máquinas de calçados;
- máquinas de curtume;
- máquinas de costura industriais;
- equipamentos para fabricação de cerveja;
- equipamentos para produção de tratores;
- equipamentos médico-hospitalares;
- rolamentos ZVL.

c) Lista indicativa de projetos de interesse mútuo das Partes Contratantes:

- usina hidrelétrica de Itá;
- usina hidrelétrica de Jaguara;
- usina hidrelétrica a definir, conforme o PRS 2010;
- usina termelétrica de Igarapé;
- usina termelétrica de São Paulo;
- usina termelétrica a definir, conforme o PRS 2010;

- fábrica de cimento em Mato Grosso e Capão Bonito;
- Usimar;
- projeto de irrigação de São Bernardo;
- projetos de irrigação a serem definidos;
- expansão das usinas a diesel para 1988-1990 para a CEAM;
- joint-ventures ou cooperação industrial e técnica para a produção de motores a diesel;
- projeto de bondes para transporte urbano de massa em São Luís — Maranhão;
- projeto de bondes para transporte urbano de massa para o Rio de Janeiro;
- produção de máquinas gráficas na Zona Franca de Manaus;
- cervejaria Santa Inês no Maranhão;
- projeto de montagem e produção de tratores Zetor no Nordeste;
- produção ou cooperação industrial para produção de máquinas têxteis.